



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 10 DE MARÇO DE 1987

Correlação

- **Revogada pela Resolução nº 03, de 1991**

Dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas de acompanhamento de temas ambientais à constituinte

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 93.630, de 28 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Câmara Técnica de acompanhamento da tramitação dos temas ambientais perante a Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 2º - A Câmara Técnica, referida no artigo anterior, será composta por membros Conselheiros, representantes das seguintes entidades:

- 1 - do Governo do Distrito Federal;
- 2 - do Ministério da Cultura;
- 3 - da Associação de Defesa e Educação Ambiental do Estado do Paraná - ADEA;
- 4 - da Associação Amigos de Petrópolis, Patrimônio, Proteção aos Animais e Defesa da Ecologia - APPANDE;
- 5 - da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN;
- 6 - do Ministério do Interior, e
- 7 - da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN.

Art. 3º - A Câmara Técnica, prevista no Artigo 1º, durará até a promulgação da nova Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DENI LINEU SCHWARTZ

Esse texto não substitui o publicado na Publicação DOU, de 23/03/1987, pags. 4128-4129

***Obs: não há registro no sítio <http://portal.imprensa nacional.gov.br/> devido a data de publicação ser anterior ao ano de 1990.**